



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 31/2024

Parecer Jurídico nº: 26/2024

O Projeto de Lei nº 2.829, de 21 de março de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 756.364,18 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), recurso percebido pelo Município de Barão através do convênio administrativo celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, objetivando pavimentação no perímetro urbano, nos termos do projeto apresentado e aprovado pelo Programa Pavimento, conforme processo nº 23/2600-0001032-6.

O referido convênio tem por objetivo a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente pavimentação com blocos de concreto intertravados, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, Arroio Canoas, onde será realizado mais um trecho de pavimentação, perfazendo um custo total de R\$ 1.080.520,26, contribuindo ainda mais para o desenvolvimento das comunidades.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

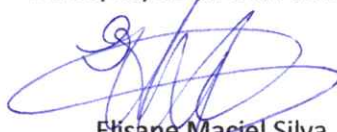
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no exercício de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 01 de abril de 2024.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540